PARECER Nº 404/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 044/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 165/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro ao projeto de lei de autoria do próprio autor, que "institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Divinópolis, dispondo sobre a gestão, o planejamento, a proteção, a fiscalização e o incentivo ao plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas ao ecossistema local".

Em resumo, o projeto propõe sistematizar as ações municipais relativas à vegetação em ambiente urbano, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A proposição delineia um arcabouço programático e autorizativo essencial, fixa os princípios basilares da política, que incluem a preservação e expansão da cobertura vegetal, a promoção da saúde pública e a compatibilização da arborização com o planejamento urbano, definindo as diretrizes programáticas e destacando a necessidade de implementação de um Plano Diretor de Arborização Urbana, sem prejuízo da determinação de espécies adequadas para cada região, da regulação exaustiva da poda, do corte e da substituição de árvores, e da criação de um sistema de monitoramento e inventário do patrimônio arbóreo municipal. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação do inciso I, do art. 3º, e do inciso I, do art. 4º, do projeto em sua redação original para melhor emprego do vernáculo.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente alteração se faz necessária para adequar a compreensão do referido projeto de lei alterando apenas palavras sem mudar seu sentido."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - E02-959-DWR-M1Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 044/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 165/2025.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 044/2025 ao PLCM 165/2025

Documento assinado digitalmente - E02-959-DWR-M1Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/10/2025 às 18:00:43

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 29/10/2025 às 14:40:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 29/10/2025 às 16:28:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 30/10/2025 às 12:42:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E02 **959** **DWR** **M1Z**